



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO DE NOTAS
Katiane Bonfim Neves Sarmiento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 252

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 4.944-003, no livro A-063, as folhas 252/267, em data 08/05/2023, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 016



ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO NO DISTRITO FEDERAL -
AORE PLANALTO

Esse documento foi assinado por LUCIANA REGINA PIRES DE CARVALHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FEC7H-SLRRT-MC7MX-7AU5K



ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

Esse documento foi assinado por LUCIANA REGINA PIRES DE CARVALHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FEC7H-SLRRT-MC7MX-7AU5K





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO DE NOTAS
Katiane Bonfim Neves Sarmento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 253

Folha 002 de 016

3

SUMÁRIO

TÍTULO – I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	05
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FORO	05
CAPÍTULO II DA FINALIDADE	06
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO	07
Seção I Da Assembleia Geral	08
Subseção I Da Instalação e da Deliberação	10
Seção II Do Conselho Consultivo	10
Seção III Do Conselho Fiscal.....	11
Seção IV Da Diretoria Executiva	12
Subseção I Da Presidência da Diretoria Executiva	13
Subseção II Da Vice-presidência da Diretoria Executiva	14
Subseção III Da Diretoria para Assuntos Financeiros	15
Subseção IV Da Diretoria para Assuntos Sociais	15
Subseção V Da Diretoria para Assuntos de Comunicação Social e Marketing ..	16
Subseção VI Da Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes	16
Subseção VII Da Diretoria para Assuntos de Secretaria e Tecnologia da Informação	16
Subseção VIII Da Assessoria Jurídica	17
Subseção IX Dos Assistentes aos Diretores.....	17
Subseção X Das Câmaras Técnicas	17
Subseção XI Do Conselho de Turma	18
Subseção XII Dos Impedimentos e da Vacância dos Cargos	18

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

Esse documento foi assinado por LUCIANA REGINA PIRES DE CARVALHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FEC7H-SLRRT-MC7MX-7AU5K



	4
CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES.....	18
TÍTULO – II DOS ASSOCIADOS	19
CAPÍTULO I DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	19
CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	20
Seção I Dos Direitos.....	20
Seção II Dos Deveres	21
Seção III Da Inscrição.....	21
TÍTULO - III DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS E DA DISSOLUÇÃO....	22
CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS	22
CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO	24
TÍTULO – IV DAS ELEIÇÕES.....	24
TÍTULO – V DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	26
CAPÍTULO I DA ÉTICA	26
CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	26
Seção I Das Infrações	26
Seção II Das Sanções Disciplinares	27
Seção III Das Circunstâncias Atenuantes	28
Seção IV Da Prescrição da Punibilidade	29
TÍTULO – VI DO PROCESSO DISCIPLINAR NA ASSOCIAÇÃO	29
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR	29
CAPÍTULO III DOS RECURSOS	31
TÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	31
TÍTULO – VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO DE NOTAS

Katiane Bonfim Neves Sarmento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 254

Folha 003 de 016

5

TÍTULO - I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FORO

Art. 1 - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO NO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **AORE PLANALTO**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado, tem sua sede no foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, no 32º Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo D. Pedro I – 32 GAC, situado à Avenida Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano CEP 70.630-100. Telefone: (61) 3415-7300.

Parágrafo Único – A Associação possui distintivo oficial que identifica visualmente suas bases e seus objetivos, definido em Assembleia-Geral.

Art. 2 - A Associação congrega o Corpo de Oficiais R/2 da Reserva do Exército – CORE, os Aspirantes a Oficial R/2 do Exército, os alunos e ex-alunos dos órgãos de formação de Oficiais da Reserva do Exército, representando seus associados, e atuando na defesa das prerrogativas, direitos e interesses da oficialidade.

Parágrafo único – A Associação será constituída por ilimitado número de sócios e na forma estabelecida por este estatuto, sendo que seus sócios não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 3 - As atividades da Associação serão de cunho associativo, representativa, didática e cívico cultural, observando-se a soberania nacional, a defesa do País, em obediência aos princípios democráticos presentes na Constituição da República Federativa do Brasil e, das demais leis vigentes.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará discriminação de raça, cor, gênero, religião ou origem social.

Parágrafo Segundo - É vedado à Associação manifestar-se sobre questões religiosas, sobre questões político partidárias ou sindicais, não sendo permitida a discussão de tais assuntos em Assembleias, Conselhos e Diretoria, excetuando-se as manifestações de simples confraternização cívica ou social.

Art. 4 - A Associação reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, por suas Normas Complementares e pela Legislação em vigor.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

Parágrafo Primeiro - Compete, exclusivamente, a Diretoria Executiva a deliberação quanto ao Regimento Interno e demais normas Complementares.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva poderá abrir consulta pública junto ao corpo de associados a fim de consolidar contribuições quanto ao Regimento Interno e demais normas Complementares, em sua formulação, bem como, no caso de eventuais alterações.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5 - A Associação tem por finalidade:

- I - promover o conagraçamento, a atualização técnica, pesquisa e planejamentos, e intercâmbio cultural e a defesa dos legítimos interesses dos seus associados;
- II - incentivar por todos os meios a cooperação, a ajuda mútua, o patriotismo, o civismo, a disciplina e o desenvolvimento cultural de seus representados;
- III - instituir e manter atualizado o cadastro do Corpo de Oficiais R/2 da Reserva do Exército - CORE, dos Aspirantes a Oficial R/2 do Exército, dos alunos e ex-alunos dos órgãos de formação de Oficiais da Reserva do Exército, no Distrito Federal e entorno.
- IV - divulgar conhecimentos de caráter geral, fundamentais ao aprimoramento dos oficiais da reserva não remunerada e remunerada, dos Aspirantes a Oficial R/2 do Exército, dos alunos e ex-alunos dos órgãos de formação de Oficiais da Reserva do Exército, com vistas à atualização e à manutenção de informações e dos atributos adquiridos ou incrementados quando do serviço militar;
- V - contribuir para tornar os Oficiais R/2 da Reserva do Exército - CORE, os Aspirantes a Oficial R/2 do Exército, os alunos e ex-alunos dos órgãos de formação de Oficiais da Reserva do Exército, fatores preponderantes na ligação e no intercâmbio entre a Sociedade Civil e as Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, objetivando, desta forma, salvaguardar os soberanos interesses nacionais, a lei e a ordem constitucional;
- VI - estabelecer o elo entre os Oficiais R/2 da Reserva do Exército - CORE, os Aspirantes a Oficial R/2 do Exército, os alunos e ex-alunos dos órgãos de formação de Oficiais da Reserva do Exército, os da ativa do Exército Brasileiro;
- VII - estabelecer parcerias comerciais com instituições de ensino, cursos, assistência médica, odontológica, farmácias, e outras parcerias que atendam aos interesses dos associados, por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou contratos;

Art. 6 - A Associação cumprirá sua finalidade por meio das seguintes ações:

- I - interagir com entidades civis ou militares, a fim de captar meios e patrocínios necessários à consecução de seus objetivos;

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO DE NOTAS

Katiane Bonfim Neves Sarmento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 - Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 255

Folha 004 de 016

7

- II - organizar e manter cadastro de corpo técnico de consultores, com a finalidade de fornecer respostas rápidas a problemas emergentes de interesse social e da própria Associação;
- III - promover e incentivar trabalhos de pesquisa e projetos nos campos das atividades civis ou militares, especialmente no Exército Brasileiro, pertinentes às suas finalidades, tais como, concursos literários, técnico-científicos e artísticos, colaborando com a administração pública, militar ou privada, quando solicitada;
- IV - organizar uma biblioteca, bem como, divulgar publicações especializadas que discorram sobre as atividades das Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro;
- V - instituir e conceder medalhas, bem como, diplomas de Colaborador Emérito, por atos de contribuição exemplar para com a Associação, ou ainda, para com a realização dos objetivos nacionais permanentes;
- VI - elaborar o Código de Ética e Disciplina da Associação, o Regimento Interno e demais normas Complementares, visando orientar a conduta dos seus representados perante seus pares, assim como perante o meio militar e a sociedade civil;
- VII - incentivar e participar de atividades cívico-militares, culturais, sociais e desportivas, em especial esportes tipicamente militares, como orientação, prática de tiro, pentatlo e paraquedismo;
- VIII - resgatará valores básicos da nação e cooperará, sempre que possível, com as instituições que também assim procedam.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7 - A Estrutura Organizacional da Associação será composta da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - Os cargos não serão remunerados, considerando-se o exercício dos mandatos como encargos de elevado mérito, abnegação, benemerência e patriotismo.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

Parágrafo Segundo - Cada órgão poderá criar diretoria ou departamento a ele vinculado e necessário para o bom desempenho da Associação, com a anuência do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Como órgãos de assessoria, as decisões do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não vinculam a atuação do Presidente da Diretoria Executiva.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 8 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo soberana nas suas decisões, desde que não contrariem as leis vigentes, o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas Complementares.

Art. 9 - É competência da Assembleia Geral:

- I - dar cumprimento efetivo às finalidades da Associação;
- II - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização dos associados; editar e aprovar as alterações do presente Estatuto;
- III - definir a composição e o funcionamento do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV - eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como destituí-los em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- V - autorizar a compra, gravames ou alienação de bens imóveis da Associação;
- VI - examinar, discutir e aprovar o relatório anual de contas da Associação;
- VII - zelar pelo cumprimento dos critérios para utilização dos trajes e distintivos oficiais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Oficiais R/2 do Brasil - CNOR;
- VIII - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato, de órgão ou autoridade da Associação, contrário a esse Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, ouvida a autoridade ou o órgão em causa;
- IX - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto;
- X - autorizar a dissolução da Associação e determinar o destino dos seus bens, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Para alteração estatutária, a assembleia deve ser especialmente convocada conforme art. 91 do presente Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO



LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 256

Folha 005 de 016

9

Art. 10 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser afixada no Quadro de Avisos da Associação, devendo também ser enviado comunicado por meio de aplicativos eletrônicos e redes sociais virtuais, tais como: e-mail dos associados cadastrados, *facebook*, *whatsapp*, sites e assemelhados, mencionando sumariamente: dia, hora, local e a pauta da reunião.

Parágrafo único. O anúncio da convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da sua realização.

Art. 11 - A Assembleia Geral poderá ser convocada: pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto; pelo Presidente do Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme artigo 60 do Código Civil.

Art. 12 - O Presidente da Diretoria Executiva presidirá a Assembleia Geral, exceto aquelas destinadas às eleições.

§ 1º - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será presidida seguindo-se a ordem de precedência prevista no art. 25 do presente Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

- I - até janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro, para aprovar o Planejamento Financeiro proposto pela Diretoria Executiva para o novo exercício, bem como examinar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão e as contas da Associação, os pareceres do Conselho Fiscal, decidindo, ainda, sobre outros assuntos que constem do Edital de Convocação;
- II - a cada 24 (vinte e quatro) meses, a partir do ano 2017, para eleger entre seus pares, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos, tomarão posse em sessão magna designada para este fim.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

- I - para apreciar proposta de alteração do presente Estatuto, quando especialmente, convocada para esse fim;
- II - para deliberar a respeito da dissolução da Associação, observadas as disposições constantes deste Estatuto e as demais legislações vigentes;
- III - para decidir quanto à destituição de membros do Conselho Consultivo; do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto.
- IV - para tratar de outros assuntos específicos, constantes do respectivo Edital de Convocação.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

§ 1º - O presente estatuto disciplina a matéria de ordem eleitoral em seu Título IV.

§ 2º - A destituição dos administradores se dará por assembleia especialmente convocada para este fim, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto em 1ª chamada, ou 30 (trinta) minutos após em 2ª chamada com qualquer número de associados com direito a voto, sendo o assunto deliberado, aprovado por maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Subseção I Da Instalação e da Deliberação

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos e associados fundadores com direito a voto e, em segunda convocação, meia-hora após, com qualquer número de participantes com direito a voto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral não poderá ser instalada sem que exista no recinto um exemplar do Estatuto atualizado.

Art. 16 - O *quorum* para deliberação na Assembleia Geral será por maioria simples dos presentes à sessão com direito a voto.

Parágrafo primeiro - O voto na Assembleia Geral deverá ser individual, cabendo ao Presidente da Sessão o voto no caso de empate. As eleições poderão ser feitas por escrutínio secreto ou aberto, conforme o respectivo Edital de convocação.

Parágrafo segundo: Em caso de empate nas votações, poderá ser designada nova data para nova deliberação, com período não inferior a 30 (trinta) dias contados da primeira votação.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 17 - O Conselho Consultivo deverá ser composto pelos Ex-Presidentes e pelos Ex-vice-presidentes da AORE PLANALTO.

§ 1º - Além dos indicados no caput deste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva da AORE PLANALTO da gestão vigente poderá nomear até 3 (três) membros escolhidos entre os membros efetivos e associados fundadores com direito a voto, para compor o Conselho Consultivo.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Consultivo escolherão, dentre seus pares, o seu Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, respeitadas as disposições do Título IV desse Estatuto.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Consultivo poderão ocupar outros cargos na administração da Associação.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO



LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 257

Folha 006 de 016

11

Art. 18 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – opinar e assessorar o Presidente da Diretoria Executiva e demais órgãos da Diretoria Executiva;
- II – propor à Diretoria Executiva sanção disciplinar, após processar e julgar membros da Associação que tenham incorrido na prática das infrações disciplinares previstas no presente Estatuto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser comunicada imediatamente.

Art. 19 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando convocado por seu Presidente ou por maioria dos seus membros.

Art. 20 - O Conselho Consultivo poderá propor a suspensão do representado, preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à imagem e bom nome da Associação, após ouvi-lo em sessão especial, para a qual deve ser notificado a comparecer. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de conhecimento dos fatos.

Art. 21 - Da decisão definitiva do Conselho Consultivo, cabe recurso, em sede de apelação, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, respeitado o disposto no art. 81 desse Estatuto.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os integrantes da Assembleia, para mandatos de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, dentre seus pares, o seu Presidente.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ocupar outros cargos na administração da Associação.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais, sua consolidação semestral, o balanço anual, bem como as contas da tesouraria, demonstrativos contábeis e os relatórios financeiros da Diretoria Executiva, emitindo pareceres a respeito;

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

- I - levar ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral, qualquer irregularidade verificada na documentação examinada, sugerindo as correções que julgar necessárias;
- II - opinar, quando consultado, sobre investimentos, aplicações e planos financeiros, bem como sobre despesas extraordinárias;
- III - fazer tomada de contas e examinar a documentação da tesouraria, sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto, sempre que os exames mencionados nos incisos do presente artigo, indicarem, a seu critério, resultados ou procedimentos passíveis de contestação contábil ou eventuais irregularidades.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou Presidente da Diretoria Executiva ou por maioria dos seus membros efetivos.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva constitui o poder de gestão da Associação, sendo organizada da seguinte forma:

- I – Presidência da Diretoria Executiva;
- II – Vice-presidência da Diretoria Executiva;
- III – Diretoria para Assuntos Financeiros;
- IV – Diretoria para Assuntos Sociais;
- V – Diretoria para Assuntos de Comunicação Social e Marketing;
- VI – Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes;
- VII – Diretoria para Assuntos de Secretaria e Tecnologia da Informação

Parágrafo único – Poderá integrar à Diretoria Executiva, como órgãos de apoio e, portanto, sem poder decisório, a Assessoria Jurídica, Câmaras Técnicas e Conselho de Turma.



LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 258

Folha 007 de 016

13

Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os associados, com direito a voto, na Assembleia Geral Ordinária, respeitando-se as condições de elegibilidade previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: É admitida a reeleição para membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria Executiva poderão ocupar outros cargos na administração da Associação.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Subseção I

Da Presidência da Diretoria Executiva

Art. 28 - À Presidência da Diretoria Executiva compete:

- I - representar, a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si, por meio de seus substitutos estatutários, ou por meio de Procuradores por ele designados, e, ainda, junto aos órgãos militares, repartições federais, estaduais e municipais, bem como às autarquias e empresas públicas;
- II - criar, a seu critério e a qualquer tempo, departamentos necessários ao funcionamento dos serviços da Associação;
- III - convocar e presidir, as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, nos casos previstos no presente Estatuto;
- IV - presidir encontros, convenções, simpósios, seminários e outros eventos realizados pela Associação;
- V - despachar e assinar, os documentos da Associação com os demais integrantes da Diretoria Executiva;
- VI - autorizar despesas administrativas;
- VII - movimentar, juntamente com a Diretoria para Assuntos Financeiros, a(s) conta(s) bancária(s) da Associação, bem como realizar investimentos e outras aplicações financeiras;
- VIII - conceder medalhas e diplomas, depois de ouvida a Diretoria Executiva e nos termos deste Estatuto e Regulamento de Medalha;
- IX - nomear, mediante portaria, os Representantes de Associação, Assessoria Jurídica, Conselho de Turma e os membros das Câmaras Técnicas, que passarão a ocupar, portanto, cargo de confiança, cuja eficácia se encerra pela renúncia ou destituição do cargo pela autoridade competente;

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

- X - submeter, à Assembleia Geral Ordinária o balanço anual de cada exercício e o planejamento financeiro para o ano subsequente;
- XI – nomear a Comissão Eleitoral;
- XII- editar e alterar o Regimento Interno e Normas Complementares que julgar necessários, ouvida a Diretoria Executiva;
- XIII - fixar e alterar o valor das contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas;
- XIV - condenar membros da Associação que tenham incorrido na prática das infrações disciplinares previstas no presente Estatuto, devendo a decisão ser comunicada imediatamente ao infrator, depois do processo disciplinar nos termos deste Estatuto e demais regulamentos, depois de ouvir a Diretoria Executiva;
- XV – suspender associado envolvido em processo disciplinar, preventivamente, após indicação do Conselho Consultivo e ouvida a Diretoria Executiva;
- XVI - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, após ouvir a Diretoria Executiva;
- XVII - resolver os casos omissos nesse Estatuto e no Regimento Interno, após ouvir a Diretoria Executiva.

Subseção II
Da Vice-presidência da Diretoria Executiva

Art. 29 – À Vice-presidência compete:

- I – auxiliar o Presidente, na condução das atividades da Associação;
- II – organizar e supervisionar os serviços administrativos;
- III – manter sob sua guarda os bens patrimoniais da Associação;
- IV – exercer a administração de pessoal;
- V – gerenciar o cadastro dos Oficiais R/2 da Reserva do Exército - CORE, os Aspirantes a Oficial R/2 do Exército, os alunos e ex-alunos dos órgãos de formação de Oficiais da Reserva do Exército, e demais associados;
- VI – indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente;

Art. 30 – O Vice-presidente substitui o Presidente nos casos previstos neste Estatuto.



LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 259

Folha 008 de 016

15

Subseção III Da Diretoria para Assuntos Financeiros

Art. 31 – À Diretoria para Assuntos Financeiros compete:

- I – organizar e supervisionar o serviço de contabilidade;
- II – fornecer ao Presidente, os balancetes mensais e sua respectiva consolidação semestral, bem como a documentação e informações sobre a situação financeira da Associação;
- III – encaminhar ao Presidente, o balanço anual e os demonstrativos financeiros do exercício;
- IV – manter e controlar toda a documentação contábil exigida pela legislação;
- V – preparar e assinar com o Presidente, toda a documentação que representar compromissos financeiros;
- VI – manter sob sua guarda, controle e responsabilidade os valores financeiros da Associação;
- VII – movimentar conjuntamente com o Presidente, a(s) conta(s) bancária(s) da Associação, bem como os investimentos e outras aplicações financeiras;
- VIII – ser o responsável pela tesouraria da Associação e nos eventos;
- VIII – indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente.

Subseção IV Da Diretoria para Assuntos Sociais

Art. 32 - À Diretoria para Assuntos Sociais compete:

- I – organizar e supervisionar as atividades sociais da Associação;
- II – indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente;
- III – promover cursos, palestras, conferências e atividade correlata e convênios, ouvida a Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

Subseção V

Da Diretoria para Assuntos de Comunicação Social e Marketing

Art. 33 - À Diretoria para Assuntos de Comunicação Social e Marketing compete:

- I - organizar e supervisionar as atividades de comunicação social e marketing da Associação;
- II - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente;
- III - promover cursos, palestras, conferências e atividade correlata e convênios, ouvida a Diretoria Executiva.

Subseção VI

Da Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes

Art. 34 - À Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes compete:

- I - organizar e supervisionar as atividades de cultura e esportes da Associação;
- II - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente;
- III - promover cursos, palestras, conferências e atividade correlata e convênios, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV - organizar e promover jogos e competições esportivas.

Subseção VII

Da Diretoria para Assuntos de Secretaria e Tecnologia da Informação

Art. 35 - À Diretoria para Assuntos de Secretaria e Tecnologia da Informação compete:

- I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva da Associação;
- II– planejar, organizar e supervisionar as atividades de correlatas a Tecnologia da Informação da Associação;
- III - promover cursos, palestras, conferências e atividades correlatas e convênios, ouvida a Diretoria Executiva;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO DE NOTAS
Katiane Bonfim Neves Sarmento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 260

Folha 009 de 016

17

Subseção VIII Da Assessoria Jurídica

Art. 36 – À Assessoria Jurídica compete a elaboração de contratos, proceder a pesquisas, análises e emissão de pareceres jurídicos de interesse da Associação.

Parágrafo único - O cargo de Assessor Jurídico será ocupado, obrigatoriamente, por indivíduo que possua graduação em Direito e inscrição na OAB vigente.

Subseção IX Dos Assistentes aos Diretores

Art. 37 - Os Assistentes à **Vice-presidência e Diretoria** serão indicados pelos respectivos Vice-presidente e Diretores e nomeados pelo Presidente, mediante portaria, ocupando, portanto, cargo de confiança, cuja eficácia se encerra pela renúncia ou destituição do cargo pela autoridade competente.

Art. 38 - Ao Assistente à Vice-presidência e Diretoria, compete substituir o seu Diretor nos impedimentos deste.

Subseção X Das Câmaras Técnicas

Art. 39 - As Câmaras Técnicas são órgãos de apoio e assessoramento da Diretoria Executiva.

Art. 40 - Às Câmaras Técnicas serão atribuídas funções de elaboração de pareceres, estudos, pesquisas e projetos de natureza técnico-especializada conforme as atribuições das respectivas Diretorias.

Parágrafo único. Das Câmaras Técnicas poderão participar especialistas, mesmo que não detenham a condição de Oficiais R/2 da Reserva do Exército - CORE, Aspirantes a Oficial R/2 do Exército, alunos ou ex-alunos dos órgãos de formação de Oficiais da Reserva do Exército.

Art. 41 - Os integrantes das Câmaras Técnicas e seus auxiliares serão nomeados ou contratados pelo Presidente conjuntamente com o Diretor financeiro, ouvida a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os integrantes nomeados, mediante portaria, ocuparão cargo de confiança, cuja eficácia se encerra pela renúncia ou destituição do cargo pela autoridade competente.

§ 2º - Os integrantes contratados perderão essa condição quando do término do contrato de prestação de serviço.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

**Subseção XI
Do Conselho de Turma**

Art. 42 - Ao **Conselho de Turma** compete opinar nas atividades sociais da Associação.

§ 1º - Serão membros do Conselho de Turma os integrantes cadastrados, quites com as obrigações, mais antigos de cada turma formada no DISTRITO FEDERAL ou nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Subseção XII
Dos Impedimentos e da Vacância dos Cargos**

Art. 43 - Nos impedimentos do Presidente, seguir-se-á a ordem de precedência estabelecida no art. 25 do presente Estatuto.

Art. 44 - Na hipótese de afastamento de um Membro da Diretoria Executiva, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou ainda, em ocorrendo a renúncia ou falecimento deste, ocorrerá, a vacância do cargo.

§ 1º - Tratando-se do Presidente, a vacância do cargo será preenchida pelo Vice-Presidente até o final do mandato. Não poderá ser Presidente um Assistente que substituiu um Vice-presidente.

§ 2º - Tratando-se do Vice-presidente, a vacância do cargo será preenchida pelo Diretor para Assuntos Financeiros nos termos da ordem de precedência estabelecida no art. 25 do presente Estatuto.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**

Art. 45 - As reuniões da Associação são classificadas da seguinte forma:

- I - **ordinárias e extraordinárias**: quando tratarem de assuntos de interesse geral da Associação.
- II - **especiais** - quando tratarem de assuntos pertinentes à justiça e disciplina, finanças e eleição.
- III - **magnas**: quando tratarem de assuntos pertinentes à posse de diretoria e novos sócios; comemorações de data cívica ou militar; entrega de medalhas e diplomas; dia das mães; dia dos pais; palestras; conferências e pompas fúnebres, dentre outras que poderão ser previstas em Regimento Interno.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO DE NOTAS
Katiane Bonfim Neves Sarmento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 - Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 261

Folha 010 de 016

19

TÍTULO - II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 46 - Quanto à Categoria, os associados se classificam da seguinte forma:

- I - **Fundador**: todo Oficial R/2 da Reserva do Exército - CORE, Aspirantes a Oficial R/2 do Exército, alunos ou ex-alunos dos órgãos de formação de Oficiais da Reserva do Exército que tenha assinado a Ata de Fundação da Associação;
- II - **Efetivo**: todo Oficial R/2 da Reserva do Exército - CORE, Aspirantes a Oficial R/2 do Exército, alunos ou ex-alunos dos órgãos de formação de Oficiais da Reserva do Exército e que tenha sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria Executiva;
- III - **Honorário**: todo associado que, desenvolvendo ou tendo desenvolvido atividades de reconhecido mérito, tenha contribuído para a dignificação e prestígio da Associação.
- IV - **Benemérito**: aqueles dignos de receberem honras, prêmios ou louvores por relevantes serviços prestados à Pátria, ou ao Exército Brasileiro, ou a Associação;
- V **Amigos da AORE**:

§ 1º - Para as categorias de associados honorário ou benemérito, é necessária a apresentação de proposta assinada por no mínimo 03 (três) membros da Associação e aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Serão considerados associados beneméritos natos: o Comandante do Exército Brasileiro, o Comandante Militar do Planalto; os Diretores de Ensino dos cursos de formação e Ex-Diretores; os Instrutores chefe dos cursos de formação, ex-Instrutores Chefes dos cursos de formação e os Oficiais Instrutores dos cursos de formação.

§ 3º - O Quadro Social da Associação será composto, majoritariamente, por Oficiais R/2 da Reserva do Exército - CORE, Aspirantes a Oficial R/2 do Exército, alunos ou ex-alunos dos órgãos de formação de Oficiais da Reserva do Exército.

§ 4º - O Quadro Social da Associação poderá receber Oficiais R/2 da Reserva Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira. Observando que estes terão direito ao voto para eleger a Diretoria Executiva, mas não poderão a ser votados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, contudo, poderão compor a Diretoria executiva para os demais cargos.

§ 5º - Fica facultado a admissão para o Quadro Social da Associação os SO/ST e SGT do quadro de temporários das três Forças e das Forças Auxiliares que desejarem se associar, desde que aprovada sua ficha seja assinada por, pelo menos, três membros da Diretoria e por seu Presidente. Estes membros entrariam na categoria AMIGOS DA AORE sem direito a ascender à Diretoria, mas com direito a voto e aos benefícios de associados com as devidas observações constantes no regulamento da Associação.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

Art. 47 - Quanto à situação, os associados se classificam da seguinte forma:

- I **Ativos**: os que estão em dia com suas contribuições sociais, estando, portanto, em pleno gozo dos seus direitos como associado
- II **Suspensos**: os que se encontram temporariamente privados dos seus direitos junto à Associação nos termos deste Estatuto;
- III - **Inativos**: os que não estão no gozo de todos os seus direitos nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Direitos

Art. 48 - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, em dia com as suas obrigações sociais:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
- III - ocupar cargos eletivos ou por nomeação;
- IV - participar de todas as manifestações cívicas, culturais, esportivas e sociais da Associação;
- V - examinar, mediante requerimento à Presidência da Diretoria Executiva, os livros da Associação, ficando obrigado o requerente, a declarar seu parecer por escrito;
- VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária, por solicitação escrita, nos termos do presente Estatuto;
- VII - usar da palavra, pela ordem, perante qualquer Conselho ou autoridade da Associação, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhes forem feitas;
- VIII - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer Conselho ou autoridade da Associação, contra a inobservância de preceito legal, estatutário, do regimento interno ou do código de ética e disciplina;
- IX - usar o símbolo e distintivo oficial da Associação.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO



LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 262

Folha 011 de 016

21

Art. 49 - São direitos dos Associados Honorários, Beneméritos e amigos da AORE:

- I - frequentar, juntamente com seus dependentes e convidados, a sede social da Associação;
- II - participar das atividades sociais da Associação;
- III - receber diploma que mencione a categoria de sócio em que se enquadram.

Seção II Dos Deveres

Art. 50 - São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos, Honorários, Beneméritos e amigos da AORE:

- I - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno e as leis vigentes no país;
- II - zelar pelo bom nome da Associação;
- III - manter seu cadastro atualizado junto à Associação, inclusive indicando um endereço eletrônico para o recebimento de avisos, intimações e correspondências da AORE;
- IV - pagar em dia sua contribuição social.

Parágrafo único: Estão excluídos da obrigação do inciso IV os Associados Honorários e Beneméritos.

Seção III Da Inscrição

Art. 51 - São requisitos para inscrição como associado:

- I - capacidade civil;
- II - apresentação de documento(s) previsto(s) no Formulário de Proposta de Admissão, que comprovem ser o requerente Aspirante a Oficial ou Oficial do Exército Brasileiro;
 - 1) Em caso de militares de outras Forças, postos e patentes, haverá que comprovar sua condição militar através de Certificado de Situação Militar fornecido pela Unidade em que serviu, acompanhado de Proposta de Admissão aprovada por 3 Membros da Diretoria e pela Presidência Executiva.
- III - ter idoneidade moral;
- IV - preenchimento da proposta de admissão;

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

V - ter sua proposta de admissão aprovada por maioria simples dos presentes em reunião da Diretoria Executiva;

V - prestar compromisso perante a Associação.

§ 1º - A idoneidade moral prevista no inciso III, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante deliberação da maioria simples dos votos dos presentes em reunião do Conselho Consultivo e, após deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.

Art. 52 – Será cancelada a inscrição do Associado que:

I - assim a requerer;

II - sofrer penalidade de exclusão;

III - falecer.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese do inciso II, o cancelamento poderá ser promovido, de ofício, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do inciso III, o cancelamento deverá ser promovido, de ofício, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO - III

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 53 - O patrimônio social deverá ser constituído por todos os bens móveis, imóveis e valores ou direitos que integram ou venham a ser incorporados à Associação, a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 54 - A receita da Associação será constituída por:

I - contribuições dos associados;



LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 263

Folha 012 de 016

23

- II - emolumentos, subvenções, renda de imóveis e de serviços, resultado de investimentos e aplicações financeiras, dividendos, participações, taxas e doações;
- III - quaisquer outras contribuições que venham a ser instituídas pela Assembleia Geral;
- IV - patrocínios e legados de qualquer natureza;
- V - importâncias provenientes de contratos, alugueres, acordos, parcerias e convênios firmados;
- VI - valores arrecadados com a venda de lembrança e de brindes;
- VII - valores arrecadados pela venda de publicações e publicidade;
- VIII - importâncias recebidas pela promoção ou realização de atividades de quaisquer espécies, tais como cursos, treinamentos, simpósios, feiras, palestras e conferências;

Parágrafo único - As doações, dotações ou liberalidades de qualquer natureza feitas sob condição dependerão de aceitação da Diretoria Executiva para se tornarem efetivas.

§ 1º - Os Associados pagarão a contribuição social a ser fixada pela primeira Assembleia Geral.

§ 2º A contribuição poderá ser atualizada pela Diretoria Executiva pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se como índice base o período anterior ao previsto para o pagamento.

Parágrafo único: Se o índice acima eleito for extinto ou considerado inaplicável a esses casos, este será substituído pelo índice que reflita a variação da inflação no período.

§ 3º - Os alunos dos cursos de formação de oficiais, durante o ano de realização do curso, estarão isentos da contribuição da associação.

Art. 55 - As receitas e as despesas ordinárias devem ser enquadradas no que dispõe o Planejamento Financeiro elaborado para cada exercício, podendo sofrer alterações pela Diretoria Executiva em caso de emergência.

Parágrafo único: O Presidente poderá executar despesas não previstas no orçamento anual, desde que não excedam, de uma vez, o valor total para as despesas de 1 (um) semestre, depois de ouvir a Diretoria Executiva e sempre sujeitas à prestação de contas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 56 - A Associação, ao final do exercício financeiro, **não** distribuirá lucros ou bonificações, sendo sua receita aplicada, integralmente, no exercício de suas atividades e na consecução dos seus objetivos.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 - A dissolução da Associação deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido poderá ser transferido à pessoa jurídica escolhida pelos associados em Assembleia específica, sem fins econômicos, de mesmo gênero e qualificações da AORE e, preferencialmente, com objetivos semelhantes, ou, na impossibilidade, para o patrimônio do 32º GAC.

Art. 58 - Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral poderá eleger, entre seus membros, Comissão Liquidante especialmente designada para esta finalidade.

Parágrafo primeiro. A respectiva Assembleia Geral disporá ainda quanto a composição, poderes, e procedimentos que devem ser adotados pela Comissão Liquidante prevista no *caput* deste artigo e havendo perda da qualificação que tenha permitido à Associação auferir recursos ou benefícios de origem pública, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação.

Parágrafo segundo: Os valores porventura existentes, poderão ser transferidos a outra pessoa jurídica qualificada para os mesmos benefícios e preferencialmente com os mesmos objetivos, ou, na impossibilidade, à Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, observada a origem dos recursos.

TÍTULO - IV DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva realizar-se-á no mês de maio, a cada 02 (dois) anos, a partir do ano 2017.

§ 1º - A referida eleição ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena do mês de maio, podendo ser os eleitos empossados até a 1ª (primeira) quinzena do mês de junho do ano de realização da eleição.

§ 2º - A eleição será convocada até 07 (sete dias) antes da data da eleição, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Interno.

§ 3º - Admite-se a reeleição dos associados individualmente por mais um período;

§ 4º. Para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverá ser constituída uma comissão eleitoral específica, composta de 03 (três) membros,

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO



LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 264

Folha 013 de 016

25

dentre os associados ativos, que, preferencialmente, não façam parte da Diretoria Executiva ou de qualquer chapa concorrente.

§ 5º. Em havendo empate nas eleições, poderão ser adotadas as seguintes medidas, a serem definidas pela Comissão eleitoral:

I – Voto de desempate do Presidente da Associação;

II- Voto de desempate do Membro mais antigo presente;

III – Voto de desempate do Membro mais antigo na Associação;

IV – Novo escrutínio em data não inferior a 30 (trinta) dias após a primeira assembleia.

Parágrafo primeiro: Em havendo novas eleições, será admitido:

a) Nova campanha eleitoral;

Parágrafo segundo: No caso de novas eleições, não admitir-se-á:

a) Alteração na composição das chapas inscritas, salvo em motivo de força maior;

Art. 60 - O voto será facultativo, podendo ser aberto ou fechado conforme determinação do Edital de convocação.

Parágrafo Único: No caso de voto de desempate, este deverá ser sempre aberto.

Art. 61 - Só poderá votar ou ser votado nas eleições o associado em dia com suas contribuições sociais.

Art. 62 - A eleição será direta e podendo o voto ser secreto ou não, admitindo-se o voto por procuração, e realizar-se-á durante período de até 04 (quatro) horas consecutivas, sendo considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados.

Parágrafo único: As chapas mencionadas neste artigo deverão ser inscritas com até 05 (cinco) dias de antecedência ao dia da eleição, em local designado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 63 - Decorrido o prazo para a votação, será feita a abertura da urna, por determinação do Presidente da Assembleia Geral nomeado para a eleição por sus pares, sendo, então, procedida à apuração dos votos.

Parágrafo único: Findos os trabalhos eleitorais, será feita a proclamação dos eleitos e consequente posse.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

TÍTULO – V
DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DA ÉTICA

Art. 64 – O associado deve proceder de forma a ser merecedor do respeito de seus pares e contribuir para o reconhecimento, dignidade e o prestígio dos Oficiais da Reserva do Exército.

Art. 65 – O associado é responsável pelos atos que praticar com dolo ou culpa.

Art. 66 – Todo associado se obriga a cumprir rigorosamente os deveres consignados no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas Normas Complementares.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I
Das Infrações

Art. 67 – Constitui infração disciplinar nos termos deste Estatuto:

- I – violar, sem justa causa, deveres consignados no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas Normas Complementares;
- II – reter, abusivamente, ou extravaiar autos recebidos com vista ou em confiança;
- III – deixar de cumprir no prazo estabelecido, determinação emanada de órgão ou autoridade da Associação, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;
- IV – deixar de pagar as contribuições, multas e serviços devidos à Associação, depois de regularmente notificado;
- V – incidir em erros reiterados;
- VI – manter conduta incompatível com a classe, através da prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei; a incontinência pública e escandalosa e a embriaguez ou toxicomania habituais;
- VII – fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na Associação;
- VIII – tornar-se moralmente inidôneo;
- IX – agredir, física e/ou moralmente um membro da Associação;
- X – praticar crime infamante.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO



LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 265

Folha 014 de 016

27

Seção II Das Sanções Disciplinares

Art. 68 – As sanções disciplinares consistem em:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do associado, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 69 - A advertência é aplicável nos seguintes casos:

- I - nas infrações definidas nos incisos I a III do art. 67 do presente Estatuto;
- II- por violação aos preceitos do Regimento Interno e das Normas Complementares;
- III - por violação a preceito deste Estatuto, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Art. 70 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo único. O valor da multa variará entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo, a critério da autoridade julgadora.

Art. 71 - A suspensão é aplicável nos seguintes casos:

- I - infrações definidas nos incisos IV e VI do art. 67 deste Estatuto;
- II - reincidência em infração disciplinar.

§ 1º - A pena de suspensão, não excederá ao prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da decisão condenatória pelo órgão competente.

§ 2º - O Associado que se tornar inadimplente por período igual ou superior a 03 (três) meses, terá a sua filiação suspensa por ato da Diretoria Executiva até que se satisfaça integralmente a dívida, inclusive com a correção monetária devida.

§ 3º - O sócio suspenso perderá todas as vantagens conferidas pela Associação, durante o cumprimento da referida penalidade.

§ 4º - O Associado que se tornar inadimplente por período igual ou superior a 12 (doze) meses, terá a sua filiação automaticamente cancelada por ato da Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

Art. 72 - A exclusão é aplicável nos seguintes casos:

I - aplicação, por três vezes, da penalidade de suspensão;

II - infrações definidas nos incisos VII a X do art. 67 do presente Estatuto.

§ 1º - A pena de exclusão será aplicada em casos graves, sendo obrigatória a realização de sindicância para instruir o processo disciplinar, instaurada pelo Conselho Consultivo. Os procedimentos para realização de sindicância estarão dispostos no Título VI do Estatuto.

§ 2º - Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é imprescindível a manifestação do Conselho Consultivo, mediante parecer conclusivo neste sentido e a deliberação dos membros da Diretoria Executiva da Associação, reunidos convocação especialmente para este fim.

§ 3º - Nenhum Associado pode ser privado de seus direitos ou excluído do quadro geral da Associação, sem o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Seção III Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 73 - Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - ausência de punição disciplinar anterior;

II - exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da Associação;

III - prestação de relevantes serviços à Associação.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do associado, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração, deverão ser observadas para o fim de decidir sobre a conveniência da aplicação cumulativa de multa juntamente com outra sanção disciplinar, bem como sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicáveis.

Art. 74 - É permitido ao associado que tenha sofrido sanção disciplinar de exclusão, requerer, 02 (dois) anos após seu cumprimento, a sua reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento ou retratação.

Parágrafo único. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, a apreciação do pedido de reabilitação dependerá, também, da correspondente reabilitação criminal do requerente.



LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 266

Folha 015 de 016

29

Seção IV Da Prescrição da Punibilidade

Art. 75 - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 03 (três) anos, contados da data do conhecimento oficial do fato.

§ 1º - Aplica-se a prescrição intercorrente à todo processo disciplinar paralisado por mais de 02 (dois) anos pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

Art. 76 - A prescrição intercorrente é suspensa nos casos de:

I - instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - decisão condenatória recorrível a órgão julgador da Associação.

TÍTULO - VI DO PROCESSO DISCIPLINAR NA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar, as regras da legislação processual penal comum, militar e aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum, bem como da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 78 - Nos processos em geral da Associação, o prazo para manifestação do associado ou terceiros, inclusive para interposição de recurso, será de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis.

Parágrafo único. O prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva notificação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 79 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva aplicar sanções disciplinares aos membros da Associação mediante a prática de infração disciplinar prevista neste Estatuto, após a tramitação do respectivo processo disciplinar nos termos da legislação vigente e demais regulamentos, ouvida a Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

Art. 80 - O processo disciplinar instaurar-se-á de ofício pelo Presidente da Diretoria Executiva ou mediante representação, junto ao Conselho Consultivo, por qualquer autoridade da Associação ou associado interessado.

§ 1º - O processo disciplinar tramitará em sigilo, observadas as necessidades das partes e seus procuradores.

Art. 81 - Recebida a representação, o Presidente Conselho Consultivo deve designar relator, a quem compete instruir o processo disciplinar e o oferecimento de parecer conclusivo sobre o objeto da demanda.

§ 1º - Ao representado deve ser assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, podendo acompanhar o processo em todas as suas fases, pessoalmente ou por meio de procurador; oferecer defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos após ser regularmente notificado; apresentar razões finais no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a instrução processual, bem como, efetivar defesa oral, por ocasião do julgamento perante o Conselho Consultivo.

§ 2º - O representado poderá sustentar oralmente as razões de qualquer processo ou recurso, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, salvo se, excepcionalmente, prazo maior lhe for concedido.

§ 3º - Ao representado é assegurado o direito de reclamar, por escrito, perante qualquer Conselho ou autoridade da Associação, contra a inobservância de preceito de lei, estatutário ou do Regimento Interno.

§ 5º - Se ocorrer a revelia, o Presidente do Conselho Consultivo poderá nomear ao representado defensor dativo preferencialmente dentre os seus pares na AORE.

§ 6º - Admitir-se-á revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 82 - Sendo o parecer do Conselho Consultivo no sentido de condenação do representado, cabe ao Presidente da Diretoria Executiva decidir pela aplicação da penalidade sugerida no parecer ou outra que lhe melhor provir, desde que prevista no presente Estatuto.

Parágrafo único: Da decisão do Presidente da Diretoria Executiva caberá recurso, em sede de apelação, para a Assembleia Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO DE NOTAS
Katiane Bonfim Neves Sarmiento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 4.944-003 FOLHA 267

Folha 016 de 016

31

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 83 - Cabe recurso à Assembleia Geral, em sede de apelação, de todas as decisões propostas pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, bem como as proferidas pela Diretoria Executiva quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem este Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Complementares.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva poderá interpor recurso de apelação das decisões propostas pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, bem como as proferidas pela Diretoria Executiva quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem este Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Complementares.

Art. 84 - Cabe recurso à Assembleia Geral, em sede de agravo, de todas as decisões proferidas por seu Presidente.

Art. 85 - Via de regra, os recursos interpostos terão efeito suspensivo, exceto quando a matéria objeto da interposição versar sobre eleições; de suspensão preventiva decidida pela Diretoria Executiva ou de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova, quando poderão ser atribuídos o efeito devolutivo também.
Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará os procedimentos para interposição de recurso no âmbito da Associação.

TÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 86 - A Associação de Oficiais da Reserva do Exército no Distrito Federal – AORE Planalto instituirá a Medalha de Mérito Tenente-Coronel da Força Expedicionária Brasileira MÁRIO RAPHAEL VANNUTELLI. O TC VANNUTELLI.
PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva estabelecerá o Regulamento de Medalhas e disporá sobre a sua concessão e demais normas complementares aplicáveis.

Art. 87 - A Diretoria Executiva poderá instituir outras distinções honoríficas para incentivar ou homenagear civis e militares de notória contribuição para os quadros do Exército Brasileiro.

Art. 88 - A Associação adotará distintivo oficial conforme norma específica.

Art. 89 - O Dia do Oficial R/2 será comemorado no dia 4 de novembro, data de nascimento do Ten. Cel. Luiz de Araújo Correa Lima, fundador e patrono dos

ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

CPOR/NPOR, e a formatura alusiva, de acordo com as disposições previstas pelo Comando Militar do Planalto.

**TÍTULO – VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 90 - A reforma total ou parcial deste Estatuto só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 91 – A Diretoria Executiva poderá editar e aprovar o Regimento Interno, Regulamento de Medalhas e outras normas específicas, para o fiel cumprimento do presente Estatuto.

Art. 92 - Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis pelos seus atos irregulares e suas omissões, pelos quais responderão civil e criminalmente pelos resultados que porventura deles advierem.

Art. 93 - Todo associado será responsabilizado pelos prejuízos materiais causados ao patrimônio da Associação que der causa em face de conduta indevida, devidamente comprovada e processo específico.

Art. 94 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e/ou do Distrito Federal e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde se localiza sua Sede Oficial.

Brasília, Distrito Federal, 30 novembro de 2022

ASSOCIACAO DE OFICIAIS
DA RESERVA DO EXERCITO
NO:28633681000144

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE OFICIAIS DA
RESERVA DO EXERCITO
NO:28633681000144
Dados: 2023.04.27 18:47:44 -03'00'

NORMA REGINA Oliveira de Castro
Ten R/2 OTT ADM – Presidente da Diretoria Executiva
AORE PLANALTO



ESTATUTO SOCIAL | AORE PLANALTO

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Selo nº 01682305045547330740009. Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Emolumentos: R\$101,75; Taxa Judiciária: R\$18,29, Fundos Estaduais: R\$21,62, ISS: R\$3,05

**O referido é verdade e dou fé.
Formosa-GO, 09 de maio de 2023.**

**Luciana Regina Pires de Carvalho
Substituta**

Assinado digitalmente por:
LUCIANA REGINA PIRES DE
CARVALHO
CPF: 069.794.726-23
Certificado emitido por AC
SAFEWEB RFB v5
Data: 09/05/2023 09:34:18 -03:00



Esse documento foi assinado por LUCIANA REGINA PIRES DE CARVALHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FEC7H-SLRRT-MC7MX-7AU5K





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FEC7H-SLRRT-MC7MX-7AU5K

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUCIANA REGINA PIRES DE CARVALHO (CPF 069.794.726-23) em
09/05/2023 09:34

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/FEC7H-SLRRT-MC7MX-7AU5K>